



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6448985 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0010462-81.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6448985

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2021 - DP-DA

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **TRF-4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-4, a seguir denominado **TJPR**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0023-18, a seguir denominado **PRC/PR**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Procuradora da República Paula Cristina Conti Thá, firmam o presente CONVÊNIO, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto permitir ao **TJPR** e à **PRC/PR** o acesso de dados e a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 4ª Região, relativas a antecedentes e condenações criminais e condenações cíveis, bem como ao rol de culpados, com o fim específico de utilização no exercício de suas atribuições institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações de acesso somente permitirão consultas e emissão de relatórios e certidões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO TRF4 (SENHAS)

2.1. O acesso *on line* às Certidões de Distribuição e ao Registro Único do Rol de Culpados da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 4ª Região, será liberado mediante solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação ao

TJ/PR, e do Procurador-Chefe da República no Estado do Paraná, em relação à PCR/PR, por meio de ofício dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com indicação do nome, CPF e e-mail funcional do membro ou servidor do órgão a ser autorizado a utilizá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRF4

3.1. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

a) disponibilizar ao **TJ/PR** e à **PRC/PR**, por intermédio de sua Diretoria-Geral, o acesso às Certidões de Distribuição e ao Registro Único do Rol de Culpados da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região e demais aplicativos necessários à sua operacionalização, fornecendo as respectivas senhas aos membros e servidores do TJ/PR, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e da PCR/PR, indicados pelo Procurador-Chefe da República no Estado do Paraná;

b) comunicar ao **TJ/PR** e à **PRC/PR** qualquer alteração no mecanismo de acesso às Certidões de Distribuição e ao Registro Único do Rol de Culpados da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TJPR E DA PCR/PR.

4.1. São atribuições e responsabilidades do TJ/PR e da PCR/PR:

a) zelar pelo uso adequado do acesso proporcionado pelo presente CONVÊNIO, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste CONVÊNIO, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) indicar, por meio de ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação ao TJ/PR, e pelo Procurador-Chefe da República no Estado do Paraná, em relação à PCR/PR, à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os nomes dos membros e servidores dos respectivos órgãos que deverão ser autorizados a acessar o sistema informatizado do TRF4;

c) manter cadastro dos usuários do órgão contendo nome, CPF, matrícula, cargo, função, endereço eletrônico institucional, telefone celular e unidade de lotação;

d) comunicar ao TRF4 eventuais desligamentos da instituição das pessoas autorizadas, para fins de cancelamento da chave de acesso;

e) apurar o fato, no caso de uso indevido do acesso às Certidões de

Distribuição e ao Registro Único do Rol de Culpados da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) promover ampla divulgação do mecanismo de consulta à base de dados do TRF4 no âmbito do TJ/PR e da PCR/PR, bem como treinamento aos seus usuários;

g) adotar procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio à Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região de ofícios em papel ou qualquer outra forma de solicitação de fornecimento das informações disponibilizadas pelo presente CONVÊNIO.

h) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a "internet" e "linhas de comunicação") para obter o acesso, via "internet", à base de dados informatizada do TRF4.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

5.1. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste CONVÊNIO, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TJ/PR e pela PCR/PR e, dentro das respectivas áreas de competência, sendo:

a) para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o Tribunal designa para Gestora a Diretora-Geral, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) a Gestora poderá ser contatada diretamente no 4º andar do Prédio Judicial da sede deste Tribunal, pelos telefones (51) 3213-3413 e e-mail: convenios@trf4.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, por 60 meses, e poderá ser alterado por consenso, neste caso mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito de reclamação ou indenização pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A celebração deste instrumento implica na revogação de qualquer outra avença existente entre os signatários, que verse sobre o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da

execução deste CONVÊNIO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este CONVÊNIO será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, renunciando os partícipes, desde já, bem como os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Desembargador José Laurindo de Souza Netto
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Procuradora da República Paula Cristina Conti Thá
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli

Diretor do Departamento do Patrimônio

CPF: 032.***.***-60

RG: 7.***.*66-3

Marcio Kuster Gonçalves

Chefe da Divisão Administrativa

Departamento do Patrimônio

CPF: 775.***.***-15

RG: 5.***.*24-5



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Conti Thá, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6448985** e o código CRC **68EC3344**.
